

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.109, DE 2022

(Do Sr. Lucas Gonzalez)

Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal.

Modifica-se o caput §6º do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.109, de 2022, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 6º Aplica-se ao teletrabalho e ao trabalho remoto de que trata este artigo o disposto nos incisos II e III do caput do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da previsão expressa do inciso II, do artigo 62, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, no §6º do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.109, prevê expressamente a utilização do regime de teletrabalho das disposições da legislação aos cargos de gestão, conferindo maior segurança jurídica à legislação. Sem essa alteração, o texto da Medida Provisória torna-se confuso e, portanto, propício a eventuais questionamentos judiciais, no que tange aos trabalhadores mencionados no referido dispositivo.

Sala das sessões, ____ / ____ / ____



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Gonzalez
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225090359400>

CD/22509.03594-00
|||||

0359400*
* C D 2 2 5 0 9 0 3 5 9 4 0 0 *

Deputado Lucas Gonzalez – NOVO/MG

CD/22509.03594-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Gonzalez
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225090359400>

* C D 2 2 5 0 9 0 3 5 9 4 0 0 *